



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº070/2013

☐ 1ª Via Interessado ☐ 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.245/2001

Parecer Técnico nº: 63/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Tavares Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.

CNPJ/CPF: 15.680.284/0001-81

Endereço: SHCN Quadra 214, Bloco A, Brasília/DF, RA- I

Atividade Licenciada: Posto de combustível, lavagem e lubrificação

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

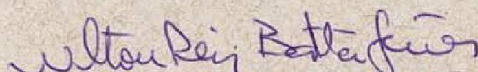
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 070/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 63/2013-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 1032 a 1055.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo;
3. Apresentar, **num prazo de 90 (noventa) dias**, o registro de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
4. Apresentar, **quando da renovação da licença de operação**, teste de estanqueidade realizado em todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e certificado de calibração dos equipamentos conforme a norma ABNT NBR 13.784 (ou norma que venha a substituí-la). A periodicidade de realização do teste deverá ser aquela estabelecida na referida norma;
5. Apresentar, **dentro de 30 dias da emissão desta licença**, relatório de investigação de passivo ambiental no solo e água subterrânea e contemplando os parâmetros de benzeno, Etilbenzeno, Tolueno e Xileno – BTEX e hidrocarbonetos poliaromáticos – HPA conforme termo de referência elaborado pelo IBRAM com a respectiva anotação de responsabilidade técnica;
6. Apresentar, **semestralmente**, Laudo de Análises de Efluentes Líquidos das caixas de amostragem dos SAO, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
7. Apresentar, **anualmente**, comprovantes de recolhimento dos resíduos perigosos – classe I, por empresa especializada, descrevendo a tipologia e a quantidade dos resíduos, conforme ABNT NBR 10.004;

8. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de coleta e destino destes resíduos deverá ser enviado a este Instituto **anualmente**;
9. Manter a adequada segregação dos resíduos e contratar empresa especializada para a coleta e o destino dos mesmos;
10. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas e unidades de abastecimento;
11. Realizar manutenção **periódica** nos canaletos de contenção da área de abastecimento e da descarga à distância;
12. Realizar manutenção, no mínimo **semanal**, nos sistemas separadores de água e óleo – SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;
13. Realizar manutenção, no mínimo **trimestral**, no sumidouro;
14. Apresentar, **anualmente**, relatório ambiental comprovando o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições dessa licença de operação;
15. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
16. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto;
17. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

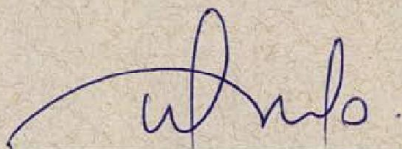
Brasília, 12 de julho de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 12 de julho de 2013



(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO CORREA TAVARES

(NOME POR EXTENSO)

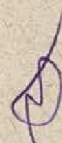


Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente **Termo de Compromisso**, firmado com base no artigo 79-A da Lei nº 9.605/98, o Tavares Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 15.680.284/0001.81 estabelecida no SHCN SQ 214 Bloco A – Asa Norte – Brasília/DF, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada por Luis Carlos dos Reis, RG Nº  – SSP/DF e CPF Nº , residente e domiciliado na SQS 112 Bl. “I” apt. 302.

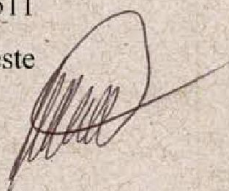
Considerando a necessidade de obras de infra-estrutura para fins de prevenir possíveis impactos ambientais;

Considerando que o meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e livre iniciativa, a qual tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, deve observar a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Considerando a possibilidade de funcionamento precário do estabelecimento com as adaptações abaixo determinadas, evitando-se assim um mal maior, como o fechamento de postos de trabalho, visando atender, assim, ao interesse público e social;

Firma o presente termo de compromisso, junto ao **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, CGC/MF nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar, Brasília, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu **PRESIDENTE**, NILTON REIS BATISTA JUNIOR, nos termos abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMPROMITENTE se obriga a adotar as medidas técnicas corretivas solicitadas por este Instituto no **Processo de Licenciamento Ambiental nº 190.000.334/2001**, respeitando os prazos e cronogramas a seguir:

§ 1º – Este Termo de Compromisso não autoriza o funcionamento total do estabelecimento, ainda que findas as obras exigidas. Ao término destas e em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim do prazo de vigência deste Termo de Compromisso, o interessado deve apresentar o requerimento da Licença de Operação.

§ 2º – Apresentar Teste de Estanqueidade realizado em **todo** o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC de acordo com a NBR 13784 **após o termino da reforma;**

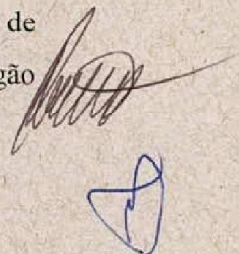
§ 3º – Apresentar Laudo Semestral de Análise de Efluentes Líquidos do SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. O(s) laudo(s) deve(rão) ser entregue(s) no **ato do requerimento de Licença de Operação;**

§ 4º - Realizar manutenção **periódica** nos canaletes de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância;

§ 5º - Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;

§ 6º - Realizar manutenção periódica nos Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO, em intervalos não superiores a **15 (quinze) dias;**

§ 7º - Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;



§ 8º - O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **no ato do requerimento de Licença de Operação;**

§ 9º - Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado imediatamente. O efluente líquido gerado deverá ser direcionado para os canaletes da descarga à distância, que estão ligados ao SAO, para que, em caso de precipitação, a água da chuva não faça com que os efluentes transbordem as canaletas, lançando-os em locais inadequados.

§ 10 – Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos perigosos – classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), priorizando a devolução das embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05, e na impossibilidade desta, os resíduos deverão ser encaminhados às empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que resíduos perigosos – classe I – não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

§ 11 – Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I, **no ato de requerimento de Licença de Operação;**

§ 12 – Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;

§ 13 – É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital n.º 3.232/2003;




§ 14 – Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, enviando-os para o sistema separador de água e óleo, pois não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da CAESB ou fossa séptica, e na rede de águas pluviais;

§ 15 – Este Termo de Compromisso não exclui a possibilidade de se estabelecer novas condicionantes e exigências por este Instituto Ambiental a qualquer tempo,

§ 16 – O não cumprimento das condicionantes deste Termo acarretará a suspensão do mesmo e a paralisação das atividades no local.

CLÁUSULA SEGUNDA

No caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no presente Termo de Compromisso, aplicar-se-á multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como o cancelamento automático deste Termo e a interdição total do estabelecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência do presente Termo será de 18 (dezoito) meses, a contar do início das obras, respeitando-se o cronograma apresentado (folha 669) no *Processo de Licenciamento Ambiental nº. 190.000.334/2001*.

Este Termo deverá ser firmado concomitantemente à assinatura da Licença de Instalação para Reforma

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal pela COMPROMITENTE para que surta os efeitos legais.

Parágrafo único – O COMPROMITENTE tem até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo para providenciar a publicação no DODF e o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar o comprovante da publicação a este IBRAM, sob pena de suspensão do Termo de Compromisso.



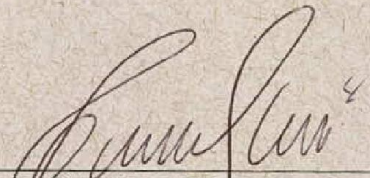
CLÁUSULA QUINTA

Por estarem conscientes e acordados do que se encontra disposto neste **Termo de Compromisso**, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

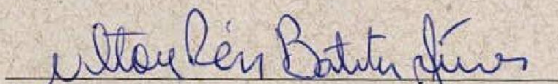
CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, para dirimir quaisquer conflitos entre as partes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 04 de junho de 2013.



LUIS CARLOS DOS REIS
Representante Legal



NILTON REIS BATISTA JUNIOR
PRESIDENTE
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

Brasília, de de 2013.

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Assinatura:

Assinatura:

CPF nº:

CPF nº: